

Lei nº 3.608, de 15 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre o estabelecimento de subvenções para as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais e sua concessão e dá outras providências.

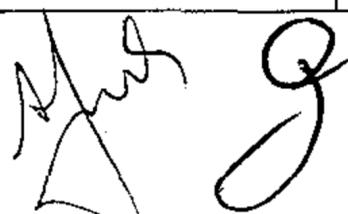
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.608/2007:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício subvenção social às entidades constantes da tabela abaixo na forma desta lei.

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	CNPJ / APM
EM. Prof. Amando de Castro Lima	R. São José, 365 - Centro	48534994/0001-52
EM. Profª Célia Regina Dib Renzo	R. Ndyr Arruda de Paula Eduardo, 87 - Vila São Sebastião	00767379/0001-60
EM. Domingues da Silva	R. Visconde do Rio Branco, 719 - Centro	48534846/0001-38
EM. Profª Edina Bergamasco Scrivanti	R. Paschoal Pastori, 180- Jardim Paraíso	03021792/0001-79
EM. Elza Maria Martucci	R. Francisco Martins da Cunha, 1273 - Distrito de Jurupema	57715435/0001-30
EM. Estevam Schlobach Salvagni	R. Cel. Gustavo Augusto de Moraes, 1704 - Vila Esperança	01915128/0001-48
EM. Jersey de Paula Ferreira Ramalho	R. Alzira Ferraz Verissimo, 03 - Vila Sargi	68319326/0001-10
EM. Josephina Mantese Morcelli Pinsetta	R. João Antonio de Oliveira, 21- Conj. Hab. Rosa Bedran	01893909/0001-89
EM. Lydia Miziara	R. Luiz Micheloni, 70 - Jardim Paraíso	04914110/0001-10
EM. Maria Milani Bombarda	R. Salvador Passafaro, s/nº - Distrito de Vila Negri	07100970/0001-08
EM. Mineo Rossi	R. Gabriel Teixeira de Paula, 243 - Vila São Sebastião	54916895/0001-38
EM. Modesto Bohrer	R. Ennes Reis Rodrigues, 71 - Jd. Bela Vista	48534788/0001-42
EM. Ricieri Micali	R. Ricieri Micali, 27 - Distrito de Guariroba	48534903/0001-89



cont. da Lei nº 3.608/2007.

fls. 2

§ 1º. As subvenções destinam-se a despesas miúdas para suporte às atividades pedagógicas e despesas com manutenção e instalações das escolas a que a entidade encontrar-se vinculada.

§ 2º. Considera-se despesa miúda:

I - selos postais e serviços de postagens; materiais e serviços de limpeza do prédio escolar, suas instalações e equipamentos, que o guarnecem, inclusive capinação e jardinagem; alimentos e bebidas para consumo dos professores nas dependências da unidade durante os intervalos de aulas; consertos de aparelhos elétricos e eletrônicos; aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - encadernações avulsas; artigos e materiais de consumo de escritório, em quantidade restrita, desde que para uso próximo ou imediato; despesas com ofícios extrajudiciais e notariais;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita, desde que para uso próximo ou imediato;

IV - desenvolvimento de projetos previstos na proposta pedagógica da escola, em especial, para estabelecimento e manutenção de fanfarra, incluindo-se o concerto de instrumentos, pagamento de instrutor e confecção e manutenção de uniforme;

V - outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 2º. O valor da subvenção a ser destinada a cada Entidade fica fixado em R\$ 1,00 (um real) por aluno/mês matriculado na escola a que estiver vinculada, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, previstas em legislação própria.

Art. 3º. O pagamento das subvenções autorizado por esta Lei, somente será feito após a assinatura do respectivo convênio, onde constarão obrigatoriamente:

1. as unidades de medida de serviços para cálculo do valor das subvenções, na forma do art. 1º desta lei e art. 16 e seu parágrafo único da Lei Federal 4320/64;
2. a prova das adequadas condições de funcionamento da entidade e sua regularidade fiscal e tributária;
3. a prova do atendimento ao disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 cc art. 226 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Assinado o convênio, o Executivo dará imediata ciência à Câmara Municipal, na forma do art. 116, § 2º, da Lei 8666/93, sob pena de nulidade dos atos;

§ 2º. A liberação das parcelas observará o disposto no art. 116, § 3º, da Lei 8666/93.

cont. da Lei nº 3.608/2007.

fls. 3

Art. 4º. O Presidente e o Tesoureiro da Associação de Pais e Mestres deverão prestar contas do adiantamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, à Secretaria Municipal de Educação, que terá até o dia 10 (dez) de cada mês para apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que será responsável por analisar e aprovar ou não a prestação de contas apresentada.

§ 1º. Não se fará novo adiantamento à Associação que:

I - do anterior tenha apresentado as contas fora do prazo disposto no caput deste artigo até que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as avalie e aprove.

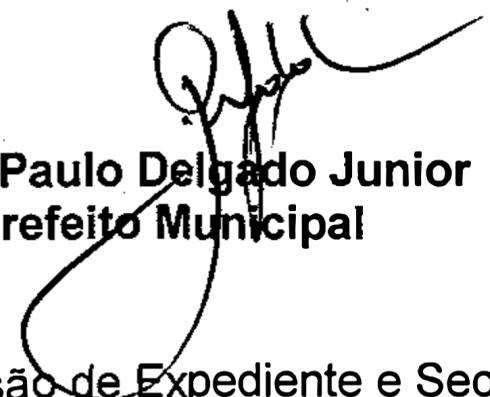
II - tenha tido a prestação de contas rejeitadas, até que a regularize, nos termos do que for orientada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º. Da deliberação sobre as contas prestadas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, permanecendo suspenso o benefício, nos termos do parágrafo anterior, até final deliberação.

§ 3º. É requisito essencial para análise e apreciação das contas prestadas a aprovação do Conselho de Escola da unidade de ensino a que estiver vinculada a Associação de Pais e Mestres respectiva.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de fevereiro de 2007.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão